REQUERIMENTO Nº 90/16

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal dispõe que o "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente";

Considerando que a democracia moderna impõe uma participação popular ativa e tendente a fiscalizar as ações dos governantes;

Considerando que a transparência da gestão pública foi regulamentada através da Lei Federal n° 12.527/11, reproduzida em legislações estaduais e municipais;

Considerando que os gastos públicos devem ser justificados e, em caso de contratação de profissional do setor artístico, há a necessidade de processo de inexigibilidade de licitação (art. 25, III da Lei 8.666/93), com justificativa de preço e publicação em Diário Oficial;

Considerando que não há histórico no Diário Oficial da contratação do artista Bell Marques para desfilar no carnaval de Salvador 2016;

Requer, na forma Regimental, que oficie ao governador, solicitando por meio do órgão competente, que seja apresentado processo de justificativa de inexigibilidade de licitação e o pertinente contrato com o artista Bell Marques para se apresentar no Carnaval de Salvador no dia 4 de fevereiro de 2016, no fiel cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11).

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

LEO PRATES